



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO  
Art. 111 - L.O.M.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024

**"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARILENE GONÇALVES RIBEIRO - ME, NA FORMA ABAIXO":**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP nº. 17.430-021, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.<sup>a</sup> **ABIGAIL CATELI DIAS**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARILENE GONÇALVES RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.212.016/0001-30, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua João Batista de Arruda, nº 150, Vila Brasília, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.566-604, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). **MARILENE GONÇALVES RIBEIRO**, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.577.644-2/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 705.265.167-04, residente e domiciliado na Rua João Batista de Arruda, nº 150, Vila Brasília, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.566-604, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº. 034/2024, Dispensa nº. 024/2024**, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de processo seletivo a ser realizado para cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alvinlândia compreendendo a elaboração das inscrições; confecção e elaboração de editais; preparo e publicação de rol de inscritos; preparo do edital de convocação para as provas objetivas, práticas e de títulos; preparo, impressão e empacotamento de provas objetivas e de títulos; aplicação, coordenação e correção das provas escritas, práticas e de títulos; correção das provas objetivas através de equipamento de leitura ótica, apresentação de resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico jurídico em todas as etapas dos certames.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 30/12/2024, a partir da assinatura do respectivo contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega, ainda:

2.1.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos defeitos dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3. Substituir ou consertar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que venham com defeitos.

2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e tirar quaisquer dúvidas ou dificuldades apresentadas pelos funcionários ou usuários;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

2.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos uniformes fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 6.550,00 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos serão feitos somente após a entrega total do pedido feito pela Secretaria mensalmente.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpattia do Centro Oeste"*



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 30/12/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **FICHA 023**

1 ..... PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
02 ..... EXECUTIVO  
02.01 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
02.01.01 ..... DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
04 ..... ADMINISTRAÇÃO  
04.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.122.0045 ..... GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA  
04.122.0045.2003.0000. MANUTENÇÃO GABINETE PREFEITO  
3.3.90.39.00 ..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
0.01.00 – 110.000 GERAL

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alvinlândia, 30 de Abril de 2024.

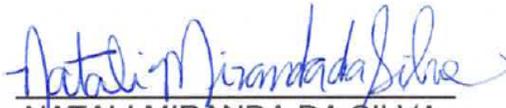
  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeitura Municipal de Alvinlândia  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARILENE GONCALVES RIBEIRO  
Data: 30/04/2024 15:02:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARILENE GONÇALVES RIBEIRO**  
**MARILENE GONÇALVES RIBEIRO - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1.   
APARECIDO DONIZETTI LOPES  
RG: 22.933.211-0

2.   
NATALI MIRANDA DA SILVA  
RG: 45.306.428-0